



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 125/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscr. ito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, o leiloeiro, o Sr. **ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 028.240.179-29, RG nº 144637984, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob o número 20/327-L, com sede no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, na Rua Santa Luzia, 332, Vale das Palmeiras, CEP 84.400-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 08/2022, ratificado em 09 de junho de 2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Leiloeiro para prestação de serviço de alienação de bens e sucatas em geral, de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificações técnicas em na proposta da contratado que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR
1	1	1	Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens e sucatas em geral de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, com cobrança de taxa dos arrematantes de 5% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer outro custo ou despesa para o Município.	ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK	5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Avaliação dos Ativos: nesta etapa o Leiloeiro disponibilizara profissionais para o levantamento, fotografias e fará a identificação dos ativos disponibilizados à venda, a verificação do estado de conservação de cada lote, bem como a avaliação dos mesmos, com pesquisa de mercado e comparação com Histórico de vendas de ativos similares.

Os valores apresentados servem de base para entendimentos quanto a possível recuperação da venda em Leilão, não sendo este o valor de venda, o qual será definido e apresentado pela própria Comissão designada através de portaria.

Classificação dos Ativos: na etapa seguinte é realizado um estudo para a formação dos lotes, o qual será submetido à Administração Municipal, para a devida aprovação.

Estratégia de Vendas: Nesta etapa a o Leiloeiro Oficial André Luiz Wuitschik, irá sugerir e definirá juntamente com a Administração Municipal, o plano de mídia a ser adotado, visando atingir o mercado comprador. Para a divulgação dos Leilões, o Leiloeiro Oficial André Luiz Wuitschik adota uma postura extremamente proativa, utilizando uma combinação de Call-Center ativo e passivo, bem como publicidade em portais da rede Internet, e-mails e mala direta, detendo banco de dados com grande número de cadastros.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Site: Com a publicação do edital, as fotos e os dados completos dos bens a serem apreçados no Leilão são divulgados no Site do Leiloeiro (www.andreluizleiloes.com.br) e também através do Portal (www.superbid.net).

O Processo (passo a passo do leilão)

São obrigações do Leiloeiro Oficial André Luiz Wuitschik:

- a) divulgar os Leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município;
- b) anunciar o Leilão, em abrangência Nacional;
- c) prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- d) fotografar os Bens considerados inservíveis a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos Leilões;
- e) providenciar cópias do Edital do Leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados;
- f) dispor de recursos de tecnologia de informação visando a promoção e divulgação de Leilão Público Eletrônico via Web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam;
- g) dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários a realização do certame e a sua prestação de contas;
- h) conduzir o Leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução;
- i) conduzir a sessão Pública do Leilão;
- j) conduzir os Leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela Legislação em vigor;
- k) anteriormente ao Leilão, tornar conhecidas as condições dos Bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão;
- l) adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;
- m) Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento do leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realiza o do certame;
- n) o relatório de leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens;
- o) cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de Leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis;
- p) manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

O Leilão se desenvolve apoiado em plataforma transacional em ambiente Web, com tecnologia desenvolvida em banco de dados.

Todos os dados transmitidos via Web são criptografados através do Certificado de Segurança SSL - Secure Socket Layer.

Durante um período pré-determinado, o Leilão é divulgado no site www.andreluizleiloes.com.br e no Portal www.superbid.net podendo os interessados, mediante cadastramento prévio, ofertar lances eletronicamente. É feita a certificação dos cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito, bem como o rastreamento do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" - da máquina dos interessados cadastrados.

Para ofertar lances eletronicamente, os interessados devem aceitar o "Contrato de Adesão" - Usuário e a Condições de Venda e Pagamento do Leilão, sendo que o referido aceite é devidamente certificado pelo Observatório Nacional (carimbo do tempo) e registrado junto a Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para a produção dos efeitos legais.

Cada lote será apreçado por um período pré definido e, em sendo recebido lance(s) nos 03(três) últimos minutos antes do termino do apreçoamento, será concedido um tempo extra para que todos os participantes tenham a oportunidade de efetuar novos lances. Não há interferência humana no encerramento dos lotes. O



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Leiloeiro Oficial André Luiz Wuitschik coordenara a liquidação financeira dos lotes arrematados, bem como a retirada dos bens, agendando datas e horários com os compradores, conforme orientação da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 09 de junho de 2023.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A inexigibilidade não haverá custo no desenvolvimento do projeto de leilão a este Município. Pela prestação dos serviços o leiloeiro oficial contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) não cabe à Secretaria de Administração qualquer responsabilidade pela cobrança ou pagamento da comissão pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município, através da Secretaria de Administração, e o mesmo designado a realizar o próximo leilão;
- b) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- d) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) executar os serviços de acordo com a proposta;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a proposta;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito ao Contratado expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FUNTE	CATEGORIA
0301	1627	0301	4	121	3	2	5	339039050000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº.123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Secretaria de Administração, através de seu Secretário. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do processo licitatório, referente a Inexigibilidade nº 08/2022– Processo Licitatório nº 74/2022 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



aprover, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____